

Lei nº 10/52

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

- Artigo 1º - Fica concedido a todos os funcionários da Prefeitura e Câmara Municipal, a título de abono de vitalidade, a importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), a cada funcionário, sendo extensivos aos mensalistas e diaristas que contarem mais de 180 (cento e oitenta) dias de serviços prestados, tomando-se por base a data da promulgação desta lei.
- Artigo 2º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, o crédito de vinte e um mil cruzeiros (21.000,00) para pagamento das despesas do artigo anterior.
- Artigo 3º - Fica anulado parte do Orçamento vigente

na importância de Cr\$ 21.000,00 (Vinte e hum mil cruzeiros),  
sob a seguinte codificação: 3-4-2/8-824-Despesas Diversas.  
Detificação de Rodovias - Cr\$ 21.000,00. Artigo 4º - O valor  
do presente crédito será coberto com o recurso provenien-  
te do que trata o artigo anterior. Artigo 5º - Fica  
concedido durante o exercício de 1953, um abono mensal  
de Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros) a título de serviços  
extraordinários prestados, sem direito a outras van-  
tagens, aos seguintes funcionários. A) Nte encarregado das  
Bombas de Abastecimento de Água. B) Nte Fiscal de  
Estradas e Obras Públicas. Parágrafo Único - As despesas  
resultantes deste artigo correrão pelas dotações próprias  
do Orçamento de 1953. Artigo 6º - Esta lei entrará  
em vigor na data de sua promulgação, revogadas  
as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara  
Municipal de Palmital, em 1º de Dezembro de 1952.  
a) Manoel Heião Rego - Presidente - a) Carlos Bergoncio -  
1º Secretário -